



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

**Projeto de Lei n.º 5.216/01
Poder Executivo Municipal**

**ALTERA A LEI Nº 5.118,
DE 31 DE DEZEMBRO DE
2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 1º, os §§ 1º, 4º, 5º, 6º, 8º e 12
do art. 2º, os itens IV e XI do art. 3º, os arts. 9º, 10, 17, 23 e 26 da Lei nº
5.118/00 passam a vigorar com a seguinte redação:**

“ Art. 1º -

**§ 1º - *Compõem a área de Gerenciamento das Políticas
Públicas os seguintes órgãos:***

- I. *Gabinete do Prefeito;***
- II. *Gabinete do Vice-Prefeito;***
- III. *Secretaria Municipal de Governo;***
- IV. *Procuradoria Geral do Município;***
- V. *Secretaria Municipal de Controle Interno;***
- VI. *Secretaria Municipal de Finanças;***
- VII. *Secretaria Municipal de Administração, Recursos
Humanos e Patrimônio;***

C

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 200.

- VIII. *Secretaria de Comunicação Social;*
- IX. *Secretaria Extraordinária;*
- X. *Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.*

§ 2º - *Compõem a área da melhoria da qualidade de vida os seguintes órgãos:*

- I. *Secretaria Municipal de Saúde;*
- II. *Secretaria Municipal de Educação;*
- III. *Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;*
- IV. *Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;*
- V. *Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;*
- VI. *Guarda Civil Municipal.*”

#####

“Art. 2º -

§ 1º - *Ao Gabinete do Prefeito Municipal:*

- I. *Assessorias Especiais;*
- II. *Secretaria de Comunicação Social;*
- III. *Programas;*
- IV. *Secretaria Extraordinária;*
- V. *Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial;*
- VI. *Assessoria de Segurança;*
- VII. *Gerência de Projetos;*
- VIII. *Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;*
- IX. *Procuradoria Geral do Município;*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- X. *Secretaria Municipal de Controle Interno;*
- XI. *Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.*

#####

§ 4º - *À Secretaria Municipal de Finanças:*

- 1. *UEMF – Unidade Executora Municipal Fiscal;*
- 2. *Conselho Tributário Municipal de Contribuintes.*

#####

§ 5º - *À Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio:*

- I. *Comitê de Recursos Humanos;*
- II. *Comitê de Organização e Modernização;*
- III. *Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;*
- IV. *Instituto de Previdência Municipal de Maceió – IPREV.*

§ 6º - *À Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:*

- I. *Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;*
- II. *Coordenadoria Municipal de Formação do Cidadão;*
- III. *Coordenadoria Municipal da Juventude;*
- IV. *Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor;*
- V. *Coordenadoria dos Direitos Humanos;*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- VI. Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;*
- VII. Conselho Municipal de Assistência Social;*
- VIII. Conselho Municipal de Assistência aos Deficientes;*
- IX. Conselho Municipal da Condição Feminina.*

§ 8º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

- I. Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió;*
- II. Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas; e*
- III. Unidade Executora Municipal – UEM/PRODETUR/NE.*

§ 12 – À Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura:

- I. Superintendência Municipal de Obras e Urbanização de Maceió – SOMURB;*
- II. Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM;*
- III. Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA; e*
- IV. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito- SMTT.”*

#####

“ Art. 3º -

IV – Secretaria Municipal de Controle Interno:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- a) *coordenação e execução das atividades de auditoria interna;*
- b) *supervisão e fiscalização de convênios, acordos, ajustes e contratos;*
- c) *fiscalização das normas orçamentárias contábeis e financeiras;*
- d) *fiscalização das instituições que recebem recursos do Município;*
- e) *supervisão, acompanhamento e fiscalização dos contratos para a execução de obras e serviços públicos;*
- f) *coordenação e execução das atividades de gestão fiscal.*

XI - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social:

- a) *política municipal de assistência social;*
- b) *organização e administração de unidades de base;*
- c) *ação comunitária;*
- d) *apoio às atividades produtivas, à geração de emprego e renda;*
- e) *política de atendimento ao idoso e às minorias marginalizadas;*
- f) *política de promoção da juventude e dos direitos humanos;*
- g) *política de atendimento aos portadores de deficiências;*
- h) *política de proteção aos direitos da mulher;*
- i) *preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas;*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- j) articulação com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para garantia dos direitos do cidadão e da coletividade;*
- k) política de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e/ou social;*
- l) atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono.”*

#####

“ Art. 9º- São Secretários Municipais os titulares dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Governo;*
- II. Secretaria Municipal de Finanças;*
- III. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;*
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;*
- V. Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;*
- VI. Secretaria Municipal de Educação;*
- VII. Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;*
- VIII. Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;*
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;*
- X. Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano;*
- XI. Secretaria Municipal de Abastecimento;*
- XII. Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- XIII. Secretaria Municipal de Construção da Infra-estrutura;*
- XIV. Secretaria Especial de Intercâmbio Nacional;*
- XV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- XVI. Secretaria Extraordinária;*
- XVII. Secretaria de Comunicação Social;*
- XVIII. Secretaria de Promoção do Turismo;*
- XIX. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito;*
- XX. Secretaria Municipal de Controle Interno."*

#####

" Art. 10 – São equivalentes a Secretários Municipais o Procurador Geral do Município, o Diretor Geral da Guarda Civil Municipal e o Secretário Geral de Gabinete do Prefeito."

#####

"Art. 17 – São transformados os seguintes órgãos:

- I. Coordenadoria Municipal de Comunicação Social em Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- II. Secretaria Municipal de Administração em Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;*
- III. Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas em Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;*
- IV. Secretaria Municipal de Controle Urbano em Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano;*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- V. *Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;*
- VI. *Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;*
- VII. *Secretaria Municipal de Planejamento em Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;*
- VIII. *Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento em Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;*
- IX. *Auditoria Geral do Município em Secretaria Municipal de Controle Interno;*
- X. *Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió em Fundação Municipal de Ação Cultural;*
- XI. *Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas para Geração de Renda e Emprego - Projeto Cidadão em Coordenadoria Municipal de Trabalho e Renda - Projeto Cidadão;*
- XII. *Programa Especial de Reestruturação do Cadastro Imobiliário do Município de Maceió em Coordenadoria de Geoprocessamento;*
- XIII. *Programa Especial de Desenvolvimento Comunitário em Coordenadoria Municipal de Promoção das Comunidades;*
- XIV. *Programa Especial de Intercâmbio Municipal em Coordenadoria de Intercâmbio Municipal;*
- XV. *Programa Especial de Proteção e Exploração de Recursos Hídricos em Coordenadoria Municipal de Recursos Hídricos;*





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

XVI. Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito em Assessoria de Segurança do Gabinete do Prefeito.

***Parágrafo Único** - O quadro de servidores e o acervo patrimonial dos órgãos referidos no caput deste artigo serão transferidos para os respectivos órgãos e entidades em que são transformados."*

#####

"Art. 23 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de simbologia NES-2, destinados exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Superintendente, Presidente de Fundações, Institutos e Secretários Executivos, no quantitativo e valor definido nos anexos I e II desta Lei."

#####

"Art. 26 - Ficam criados o Fundo Municipal de Promoção do Turismo e o Fundo Municipal da Unidade Executora Municipal Fiscal, e transformado o atual Fundo Municipal de Habitação em Fundo Municipal de Habitação/UEM Habitar Brasil/BID, todos a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Ficam criados na Lei nº 5.118/00 os §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º e o parágrafo único do art. 23, com a seguinte redação:

" Art. 4º -

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

§ 3º - Os cargos de Coordenador de Programa Especial de que trata o art. 17 desta Lei ficam transformados em Coordenador Especial, símbolo DAS-6, das respectivas Coordenadorias em que foram transformados.

§ 4º - Todos os cargos de provimento em comissão, com simbologia S-2, S-3 e S-5, ficam transformados em DAS-6, DAS-5 e DAS-2, respectivamente.

§ 5º - Ficam transformados:

- a) 08 (oito) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Controle e Convívio Urbano – SMCCU, em DAS-2;
- b) 01 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, em DAS-5; e
- c) 47 (quarenta e sete) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em DAS-4.
- d) 02 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Abastecimento, em DAS-4”

#####

“ Art. 23 -





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

Parágrafo único – Ficam criados os cargos de provimento efetivo no quadro do órgão e no quantitativo constantes no anexo III desta Lei”.

Art. 3º - O Anexo III da Lei 5.118/00 vigorará conforme o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as Funções Gratificadas no quantitativo e no órgão constantes no anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica criada a Gratificação Metrológica - GM no Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM/MAC; em valores a serem definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme natureza, simbologia e quantitativo abaixo mencionado:

NATUREZA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gerente	GM-3	4
Chefe de Divisão	GM-2	10
Chefe de Setor	GM-1	4

Art. 6º - Fica criada a Função Gratificada do Batalhão de Trânsito – FG - BT, na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - ~~SMTT~~, em valores a serem definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para militares e civis gestores do Batalhão de Trânsito da SMTT, de acordo com a simbologia e o quantitativo abaixo mencionado:

SÍMBOLO	QUANTITATIVO
FG 3 – BT	01
FG 2 – BT	03

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001

Art. 7º - O Fundo da Unidade Executora Municipal do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – UEM/PRODETUR/NE, instituído pela Lei Municipal nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997, fica desincorporado do Fundo da Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentá-lo por Decreto.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reproduzir a Lei nº 5.118/00 com as alterações introduzidas por esta Lei, bem como os Decretos dela decorrentes.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de
abril de 2001

KATIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANIZAÇÃO – SOMURB

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR	SERVIÇOS GERAIS	517	
		ELETRICISTA	3	
		APOIO ADMINISTRATIVO	32	
		MOTORISTA	25	
		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31	
	ASSISTENTE	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	
		CONTADOR	1	
		ASSISTENTE SOCIAL	2	
		PSICÓLOGO	1	
		SECRETÁRIA EXECUTIVA	6	
		TÉCNICO EM SANTEAMENTO	1	
ENGENHARIA E ARQUITETURA	TÉCNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM MECÂNICA	1	
		TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	8	
		TÉCNICO EM ESTRADAS	16	
		TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	
		ASSISTENTE	SERVIÇOS OPERACIONAIS	1
		TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA	ARQUITETO	2
			ENGENHEIRO AGRÔNOMO	6
	ENGENHEIRO CIVIL		26	
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		1	
	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1	



LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

SERVIÇO DE SAÚDE	TÉCNICO	MÉDICO	1
------------------	---------	--------	---

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO
TURISMO**

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR	SERVIÇOS GERAIS	32
		MOTORISTA	02
	ASSISTENTE	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	12
		TÉCNICO TURISMO	05
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01
		BEL. TURISMO	03
	TÉCNICO	ECONOMISTA	01
		ESTATÍSTICA	01
		JORNALISTA	01





LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE
MACEIÓ – SLUM**

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR	SERVIÇOS GERAIS	489
		APOIO ADMINISTRATIVO	26
		COLETOR DE LIXO	136
		MOTORISTA	48
		ELETRICISTA	3
	ASSISTENTE	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	29
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	18
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2
		SERVIÇOS OPERACIONAIS	5
	TÉCNICO	ADMINISTRADOR	2
		ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	2
		ASSISTENTE SOCIAL	3
		SOCIÓLOGO	1
		PSICÓLOGO	2
		CONTADOR	1

e





LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

ENGENHARIA E ARQUITETURA	TÉCNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM SANEAMENTO	1
		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2
		TÉCNICO EM QUÍMICA	1
	TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA	ARQUITETO	1
		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2
		ENGENHEIRO CIVIL	4
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		1	
SERVIÇO DE SAÚDE	ASSISTENTE	ASSISTENTE DE SAÚDE	10
	TÉCNICO	MÉDICO	1
		BIÓLOGO	1





LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MACEIÓ –
IPEM/MAC**

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR	MOTORISTA	2
		APOIO ADMINISTRATIVO	4
	ASSISTENTE	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6
		ADMINISTRADOR	1
	TÉCNICO	ECONOMISTA	1
		CONTADOR	1
		METROLÓGICO	8
ENGENHARIA E ARQUITETURA	AUXILIAR	METROLÓGICO	2
		METROLOGISTA	10
	ASSISTENTE	INSPECTOR METROLÓGICO	1
		TÉCNICO TEXTIL	1
	TÉCNICO INDUSTRIAL	ENGENHEIRO METROLÓGICO	1
	TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA		
	SERVIÇOS JURÍDICOS	PROCURADOR	1

w





LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

ANEXO II

Quadro Geral de Distribuição dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas por
Órgãos e Entidades

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CARGO DE NATUREZA ESPECIAL		CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO					FUNÇÕES GRATIFICADAS							
	NES-1	NES-2	DAS-6	DAS-5	DAS-4	DAS-3	DAS-2	DAS-1	FG-3	FG-2	FG-1	FG4-AS	FG3-AS	FG2-AS	FG1-AS
Secretaria Municipal de Finanças				4	1	1	1								
Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento				4	1	1	1								
Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura				1		1					25	7			
Secretaria Municipal de Promoção do Turismo						2									
Instituto de Pesos e Medidas de Maceió- IPEM/MAC					1	1									
Fundação Municipal de apoio à Criança e ao Adolescente				1											
Secretaria Municipal de Abastecimento															
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento					1										

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125

Maceió, 23 de abril de 2001.

Altera a Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do Art. 1º, os §§ 1º, 4º, 5º, 6º, 8º e 12 do Art. 2º, os itens IV e XI do Art. 3º, os Arts. 9º, 10, 17, 23 e 26 da Lei nº 5.118, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º -
- § 1º - Compõem a área de Gerenciamento das Políticas Públicas' os seguintes órgãos:
- I - Gabinete do Prefeito;
 - II - Gabinete do Vice-Prefeito;
 - III - Secretaria Municipal de Governo;
 - IV - Procuradoria Geral do Município;
 - V - Secretaria Municipal de Controle Interno;
 - VI - Secretaria Municipal de Finanças;
 - VII - Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
 - VIII - Secretaria de Comunicação Social;
 - IX - Secretaria Extradivisa;
 - X - Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.

- § - 2º - Compõem a área da melhoria da qualidade de vida os seguintes órgãos:
- I - Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - Secretaria Municipal de Educação;
 - III - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;
 - IV - Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;
 - V - Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

*D.O.M.
De 23/8/01*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



VI. *Guarda Civil Municipal.*"

#####

" Art. 2º -

§ 1º - *Ao Gabinete do Prefeito Municipal:*

- I. *Assessorias Especiais;***
- II. *Secretaria de Comunicação Social;***
- III. *Programas;***
- IV. *Secretaria Extraordinária;***
- V. *Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial;***
- VI. *Assessoria de Segurança;***
- VII. *Gerência de Projetos;***
- VIII. *Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;***
- IX. *Procuradoria Geral do Município;***
- X. *Secretaria Municipal de Controle Interno;***
- XI. *Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.***

#####

§ 4º - *À Secretaria Municipal de Finanças:*

- 1. *UEMF – Unidade Executora Municipal Fiscal;***
- 2. *Conselho Tributário Municipal de Contribuintes.***

#####

§ 5º - *À Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio:*

- I. *Comitê de Recursos Humanos;***
- II. *Comitê de Organização e Modernização;***
- III. *Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;***
- IV. *Instituto de Previdência Municipal de Maceió – IPREV.***

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



§ 6º - À Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:

- I. Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- II. Coordenadoria Municipal de Formação do Cidadão;
- III. Coordenadoria Municipal da Juventude;
- IV. Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor;
- V. Coordenadoria dos Direitos Humanos;
- VI. Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- VII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Conselho Municipal de Assistência aos Deficientes;
- IX. Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 8º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

- I. Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió;
- II. Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas; e
- III. Unidade Executora Municipal – UEM/PRODETUR/NE.

§ 12 – À Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura:

- I. Superintendência Municipal de Obras e Urbanização de Maceió – SOMURB;
- II. Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM;
- III. Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA; e
- IV. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito- SMTT.”

#####

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



" Art. 3º -

IV – Secretaria Municipal de Controle Interno:

- a) coordenação e execução das atividades de auditoria interna;*
- b) supervisão e fiscalização de convênios, acordos, ajustes e contratos;*
- c) fiscalização das normas orçamentárias contábeis e financeiras;*
- d) fiscalização das instituições que recebem recursos do Município;*
- e) supervisão, acompanhamento e fiscalização dos contratos para a execução de obras e serviços públicos;*
- f) coordenação e execução das atividades de gestão fiscal.*

XI - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social:

- a) política municipal de assistência social;*
- b) organização e administração de unidades de base;*
- c) ação comunitária;*
- d) apoio às atividades produtivas, à geração de emprego e renda;*
- e) política de atendimento ao idoso e às minorias marginalizadas;*
- f) política de promoção da juventude e dos direitos humanos;*
- g) política de atendimento aos portadores de deficiências;*
- h) política de proteção aos direitos da mulher;*
- i) preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas;*
- j) articulação com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para garantia dos direitos do cidadão e da coletividade;*
- k) política de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e/ou social;*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



l) atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono.”

#####

“ Art. 9º- São Secretários Municipais os titulares dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Governo;*
- II. Secretaria Municipal de Finanças;*
- III. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;*
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;*
- V. Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;*
- VI. Secretaria Municipal de Educação;*
- VII. Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;*
- VIII. Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;*
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;*
- X. Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano;*
- XI. Secretaria Municipal de Abastecimento;*
- XII. Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;*
- XIII. Secretaria Municipal de Construção da Infra-estrutura;*
- XIV. Secretaria Especial de Intercâmbio Nacional;*
- XV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- XVI. Secretaria Extraordinária;*
- XVII. Secretaria de Comunicação Social;*
- XVIII. Secretaria de Promoção do Turismo;*
- XIX. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito;*
- XX. Secretaria Municipal de Controle Interno.”*

#####

“ Art. 10 – São equivalentes a Secretários Municipais o Procurador Geral do Município, o Diretor Geral da

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Guarda Civil Municipal e o Secretário Geral de Gabinete do Prefeito.”

#####

“Art. 17 – São transformados os seguintes órgãos:

- I. Coordenadoria Municipal de Comunicação Social em Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- II. Secretaria Municipal de Administração em Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;*
- III. Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas em Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;*
- IV. Secretaria Municipal de Controle Urbano em Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano;*
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;*
- VI. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;*
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento em Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;*
- VIII. Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento em Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;*
- IX. Auditoria Geral do Município em Secretaria Municipal de Controle Interno;*
- X. Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió em Fundação Municipal de Ação Cultural;*
- XI. Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas para Geração de Renda e Emprego - Projeto Cidadão em Coordenadoria Municipal de Trabalho e Renda - Projeto Cidadão;*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



- XII. *Programa Especial de Reestruturação do Cadastro Imobiliário do Município de Maceió em Coordenadoria de Geoprocessamento;*
- XIII. *Programa Especial de Desenvolvimento Comunitário em Coordenadoria Municipal de Promoção das Comunidades;*
- XIV. *Programa Especial de Intercâmbio Municipal em Coordenadoria de Intercâmbio Municipal;*
- XV. *Programa Especial de Proteção e Exploração de Recursos Hídricos em Coordenadoria Municipal de Recursos Hídricos;*
- XVI. *Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito em Assessoria de Segurança do Gabinete do Prefeito.*

Parágrafo Único - *O quadro de servidores e o acervo patrimonial dos órgãos referidos no caput deste artigo serão transferidos para os respectivos órgãos e entidades em que são transformados."*

#####

Art. 23 - *Fica criado o cargo de provimento em comissão, de simbologia NES-2, destinados exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Superintendente, Presidente de Fundações, Institutos e Secretários Executivos, no quantitativo e valor definido nos anexos I e II desta Lei."*

#####

Art. 26 - *Ficam criados o Fundo Municipal de Promoção do Turismo e o Fundo Municipal da Unidade Executora Municipal Fiscal, e transformado o atual Fundo Municipal de Habitação em Fundo Municipal de Habitação/UEM Habitar Brasil/BID, todos a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal."*

Art. 2º - Ficam criados na Lei nº 5.118/00 os §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º e o parágrafo único do art. 23, com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



" Art. 4º -

§ 3º - Os cargos de Coordenador de Programa Especial de que trata o art. 17 desta Lei ficam transformados em Coordenador Especial, símbolo DAS-6, das respectivas Coordenadorias em que foram transformados.

§ 4º - Todos os cargos de provimento em comissão, com simbologia S-2, S-3 e S-5, ficam transformados em DAS-6, DAS-5 e DAS-2, respectivamente.

§ 5º - Ficam transformados:

- a) 08 (oito) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Controle e Convívio Urbano - SMCCU, em DAS-2;*
- b) 01 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, em DAS-5; e*
- c) 47 (quarenta e sete) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em DAS-4.*
- d) 02 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Abastecimento, em DAS-4"*

#####

" Art. 23 -

***Parágrafo único** - Ficam criados os cargos de provimento efetivo no quadro do órgão e no quantitativo constantes no anexo III desta Lei".*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Art. 3º - O Anexo III da Lei 5.118/00 vigorará conforme o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as Funções Gratificadas no quantitativo e no órgão constantes no anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica criada a Gratificação Metrológica - GM no Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM/MAC, em valores a serem definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme natureza, simbologia e quantitativo abaixo mencionado:

NATUREZA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gerente	GM-3	4
Chefe de Divisão	GM-2	10
Chefe de Setor	GM-1	4

Art. 6º - Fica criada a Função Gratificada do Batalhão de Trânsito – FG - BT, na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, em valores a serem definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para militares e civis gestores do Batalhão de Trânsito da SMTT, de acordo com a simbologia e o quantitativo abaixo mencionado:

SÍMBOLO	QUANTITATIVO
FG 3 – BT	01
FG 2 – BT	03

Art. 7º - O Fundo da Unidade Executora Municipal do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – UEM/PRODETUR/NE, instituído pela Lei Municipal nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997, fica desincorporado do Fundo da Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamená-lo por Decreto.

Art. 8º - Os funcionários pertencentes ao quadro efetivo do Município de Maceió, que vinham prestando as suas atividades laborais na então COMURB e que passarem a integrar o quadro de pessoal da SOMURB, não sofrerão prejuízos em seus vencimentos.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

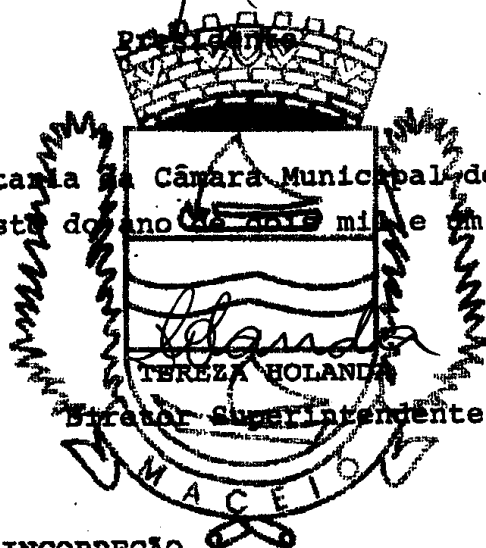
Art. 99 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reproduzir a Lei nº 5.118/00, com as alterações introduzidas por esta Lei, bem como os Decretos dela decorrentes.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Desembargador Mário Guimarães, em Maceió, 10 de agosto de 2001.

MAURICIO QUINTELLA
MAURICIO QUINTELLA

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de ~~2001~~ mil e um (2001).



* REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.





ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANIZAÇÃO – SOMURB**

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR	SERVIÇOS GERAIS	517	
		ELETRICISTA	3	
		APOIO ADMINISTRATIVO	32	
		MOTORISTA	25	
	ASSISTENTE	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31	
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	
		CONTADOR	1	
	TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	2	
		PSICÓLOGO	1	
		SECRETÁRIA EXECUTIVA	6	
		TÉCNICO EM SANEAMENTO	1	
		TÉCNICO EM MECÂNICA	1	
		TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	8	
ENGENHARIA E ARQUITETURA	TÉCNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	8	
		TÉCNICO EM ESTRADAS	16	
		TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	
		ASSISTENTE	SERVIÇOS OPERACIONAIS	1
		TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA	ARQUITETO	2
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		6	
	ENGENHEIRO CIVIL		26	

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



		ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
		ENGENHEIRO ELETRICISTA	1
SERVIÇO DE SAÚDE	TÉCNICO	MÉDICO	1

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR	SERVIÇOS GERAIS	32
		MOTORISTA	02
	ASSISTENTE	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	12
		TÉCNICO TURISMO	05
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01
		TÉCNICO	03
	TÉCNICO	BEL. TURISMO	03
		ECONOMISTA	01
		ESTATÍSTICA	01
			JORNALISTA

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR	SERVIÇOS GERAIS	489
		APOIO ADMINISTRATIVO	26
		COLETOR DE LIXO	136
		MOTORISTA	48
		ELETRICISTA	3





	ASSISTENTE	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	29
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	18
		TECNICO EM INFORMÁTICA	2
		SERVIÇOS OPERACIONAIS	5
	TÉCNICO	ADMINISTRADOR	2
		ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	2
		ASSISTENTE SOCIAL	3
		SOCIÓLOGO	1
		PSICÓLOGO	2
		CONTADOR	1
ENGENHARIA E ARQUITETURA	TÉCNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM SANEAMENTO	1
		TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2
		TECNICO EM QUÍMICA	1
	TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA	ARQUITETO	1
		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2
		ENGENHEIRO CIVIL	4
SERVIÇO DE SAÚDE	ASSISTENTE	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
		ASSISTENTE DE SAÚDE	10
	TÉCNICO	MÉDICO	1
		BIÓLOGO	1

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MACEIÓ – IPEM/MAC





CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR	MOTORISTA	2
		APOIO ADMINISTRATIVO	4
	ASSISTENTE	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6
		ADMINISTRADOR	1
		ECONOMISTA	1
	TÉCNICO	CONTADOR	1
AUXILIAR		METROLÓGICO	8
ENGENHARIA E ARQUITETURA	ASSISTENTE	METROLÓGICO	2
		METROLOGISTA	10
		INSPETOR METROLÓGICO	1
	TÉCNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO TEXTIL	1
	TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA	ENGENHEIRO METROLÓGICO	1
SERVIÇOS JURÍDICOS	PROCURADOR	PROCURADOR	1



